

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ ESCRITÓRIO DE PROJETOS

ADRIANO HONVEIRO RAIO!



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2022 - POLICIA MILITAR DO PARÁ E PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.626.416/0001-31, sediada na Avenida dos Girassóis, Qd. 25, Nº 15, Bairro Morumbi, no município de Novo Repartimento, Estado do Pará, CEP: 68473-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Novo Repartimento/PA, o Exm.º.Sr. VALDIR LEMES MACHADO, residente e domiciliado em Novo Repartimento/PA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 5868165-Polícia Civil/PA e CPF nº. 142.419.862-34, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO/PA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.555.113/0001-28, com sede funcional na Rua Arara, Prédio da Eletrovaz, 2º andar, Bairro Parque Uirapuru, no município de Novo Repartimento/PA, Estado do Pará, CEP: 68473-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA, o Ilmº Sr. ELENILTON DA CRUZ ARAÚJO, residente e domiciliado em Novo Repartimento/PA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2770323-SSP/PA e CPF nº. 602.737.982-00 e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA, Órgão da Administração Pública Estadual, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.054.994/0001-42, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, no município de Belém/PA, Estado do Pará, CEP: 66.087-810, neste ato representada pelo Comandante Geral da PMPA, o Exm.º.Sr. CMT GERAL, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da cédula de identidade nº 18.044 e do CPF 426.627.292-87, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidades contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a orientação e a capacitação dos estudantes da Educação Infantil, 5° e 7° ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Novo Repartimento/PA nas questões referentes ao enfrentamento primário ao uso de drogas por meio da metodologia do Programa Educacional de Resistência as Drogas e à Violência - PROERD.

JAA.

José Dilso Dils Souc 4 15 Cel Fill-33: 19144 Cmt Geral da PIJPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ FÍS:______

ESCRITÓRIO DE PROJETOS



ADRIANO MONTEIRO RAIOL

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

- **2.1.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela Polícia Militar e aprovado pela Prefeitura de Novo Repartimento, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação Técnica, independentemente da transcrição.
- **2.2.** Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica obrigam-se as partes:

3.1.1 - CONJUNTAMENTE:

- I Planejar a execução das aulas do PROERD a serem ministradas nas escolas da rede pública municipal de Novo Repartimento/PA.
- II Avaliar permanentemente a execução desta cooperação técnica, com vistas a ajustes e revisões;
- III Os partícipes deverão nomear servidor como FISCAL da presente Cooperação Técnica;
- III Informar imediatamente aos partícipes, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto desta cooperação, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável a adoção de medidas corretivas e saneadoras necessárias;
- IV Cumprir fielmente as cláusulas pactuadas;
- V Fornecer dados cadastrais dos alunos, para efeito de avaliação de resultados do Programa.

3.1.2 - INDIVIDUALMENTE:

- 3.1.2.1 CABE À PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, além das obrigações estabelecidas em Lei:
- I Viabilizar a execução das aulas do PROERD, ministradas exclusivamente por Policiais Militares Instrutores do PROERD, nas escolas da rede pública municipal.
- II Zelar pela padronização e proteção da marca DARE/PROERD, sua logomarca e respetiva insígnia, material didático-pedagógico e materiais de comunicação visual.
- III Fornecer material didático-pedagógico (CARTILHAS DO 5º ANO, 7º ANO E CERTIFICADO, FAIXAS, BANNERS, FOLDERS, CAMISAS CONTENDO A LOGO-MARCA DO PROERD) para aplicação do programa no município de Novo Repartimento/PA, de acordo com o planejamento, que deverá usar de sua dotação orçamentária específica para tal aquisição, e realizar a entrega desses materiais em data, local e na quantidade requerida pela administração da 23ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, sediado em Novo Repartimento/PA e responsável pela

AA.

José 124 0 Causa Ir. Cel Fill-33: 18344 Cmt Garal da PIVIPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ ESCRITÓRIO DE PROJETOS



execução do programa através de seus instrutores, sempre que solicitada e previstos no cronograma de execução do programa, deste presente acordo de cooperação técnica, assim como, em plano de instrução e ordem de serviço emitidos tanto pela 23ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, assim como, pelo Centro de Capacitação em Prevenção – CCP da PMPA, sempre levado ao conhecimento da referida Secretaria.

IV - Fornecer o transporte, hospedagem, alimentação, quando houver necessidade de deslocamento dos instrutores para local diverso de sua unidade de lotação, recurso audiovisual (DATASHOW, NOTEBOOK E CAIXA DE SOM) e outras logísticas para os instrutores e sua equipe quando forem ministrar as aulas do programa, participar de reuniões oficiais com a secretaria e seus departamentos ligados aos programas e projetos sociais, ministrar palestras para prevenção do uso e abuso de drogas e da prática de violência entre crianças e adolescentes e para a realização de todos os eventos relacionados ao PROERD no município de Novo Repartimento/PA, inclusive para as solenidades de formatura das turmas do programa.

V - Viabilizar o espaço escolar, transporte, lanche e outras logísticas para os alunos participantes do PROERD, para o dia e horário que os mesmos forem receber as aulas do Programa e participar das palestras para prevenção do uso e abuso de drogas e da prática de violência entre crianças e adolescentes, conforme planejado em Quadro Semanal de Trabalho — QTS emitido pela 23ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR e de conhecimento da referida Secretaria, e para a realização de todos os eventos escolares relacionados ao PROERD no município de Novo Repartimento/PA.

VI - Fornecer os recursos necessários tais como: espaço, ornamentação, recurso audiovisual e de iluminação, transporte, lanche, premiação, medalhas, camisas e outras logísticas para a realização das Solenidades de Formatura das Turmas do PROERD no município de Novo Repartimento/PA, de acordo com o planejamento.

VII-Viabilizar recursos necessários para a capacitação, treinamento e atualização na metodologia PROERD aos instrutores Policiais Militares pertencentes ao efetivo da 23ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, que atuarão no município de Novo Repartimento/PA.

VIII-Viabilizar os recursos necessários para realização de todos os eventos relacionados ao PROERD no município de Novo Repartimento/PA, descritos acima nos incisos I, III, IV, V, VI e VII da cláusula 3.1.2.1 no prazo de até 30 dias, após o requerimento feito pela administração da 23ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento com recursos solicitados que não necessitem de passar por processo de licitação, em caso de se tratar da necessidade de processo de licitação, a Secretaria disponibilizará os recursos e materiais observando os prazos legais previstos em lei, os quais a administração pública necessita cumprir.

Cell II - 3. 46344 Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ ESCRITÓRIO DE PROJETOS



DRIATO MONTEIRO RAIOL CB PIM RG 40141

3.1.2.2 - CABE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ:

- I Planejar e executar as aulas do PROERD a serem ministradas pelos Policias Militares Instrutores do PROERD, nas escolas da rede pública municipal de Novo Repartimento/PA.
- II Designar os instrutores devidamente habilitados para atuarem no Programa.
- III Planejar e organizar os eventos relacionados ao PROERD, inclusive as solenidades de formatura das turmas.
- IV Planejar e realizar capacitação, treinamento e atualização na metodologia PROERD aos instrutores Policiais Militares pertencentes ao efetivo da 23ª CIPM/CPR IV, que atuarão no município de Novo Repartimento/PA, com aprovação pelo Centro de Capacitação em Prevenção – CCP da PMPA.
- V O Comandante da 23ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR do Estado do Pará, deverá indicar o fiscal do presente Acordo de Cooperação, acumulativamente com suas funções, cabendo-lhe a responsabilidade de gerenciar a execução das obrigações previstas no Acordo de Cooperação.
- VI O fiscal do presente Acordo, deverá garantir que todas as aulas sejam aplicadas de acordo com o Quadro de Trabalho Semanal – QTS.
- VII O Comandante da 23ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR do Estado do Pará deverá organizar em conjunto com a Prefeitura a Solenidade de Formatura.
- VIII O fiscal do presente Acordo será responsável pelo recebimento e conferência do material (CARTILHAS DO 5º ANO, 7º ANO E CERTIFICADO, FAIXAS, BANNERS, FOLDERS) disponibilizado pela prefeitura e encaminhar o Termo de Recebimento e Exame de Material TREM para a Diretoria de Apoio Logístico.
- IX Os instrutores do PROERD deverão certificar-se do correto preenchimento da ficha do cadastro dos alunos.
- X Os instrutores do PROERD deverão fazer o QTS e apresentar ao comandante que acompanhará o desenvolvimento das atividades do Programa.
- XI O Fiscal do presente Acordo de Cooperação deverá enviar ao Escritório de Projetos da PMPA, relatório semestral e outro no final da vigência deste, sobre as execuções das atividades realizadas, através do PROERD, no município de Novo Repartimento-PA, o qual posteriormente será remetido ao Centro de Capacitação em Prevenção CCP.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A presente Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, devendo cada partícipe responsabilizar-se pelas obrigações assumidas neste

Carrier 3: 12044 Cmt Geral da PiviPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

ESCRITÓRIO DE PROJETOS

Acordo de Cooperação Técnica, visando a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 meses a contar da data de sua assinatura.

ADRIACO MONTEIRO RAIOL PM RG(40141

5.2. Este acordo poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo, por conveniência das partes, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

- 6.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação Técnica mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.
- 6.2. Qualquer solicitação de alteração do Acordo de Cooperação Técnica, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, por motivo de conveniência e oportunidade, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

8.1. As dúvidas que surgirem na execução da presente Cooperação Técnica serão dirimidas por via de entendimento entre os PARTÍCIPES.

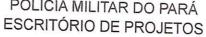
CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus a Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a

Cmt Geral da PINPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL POLÍCIA MILITAR DO PARÁ





contar da respectiva publicação.

ADRIANOMONTEIRO RAIOI CB PAARO 40141

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas entre os partícipes.

E por estarem de acordo, assinam a presente Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém - PA, 06 de Jourson de 2022.

JOSÉ DILSON MELO DE SOLZA JÚNIOR- CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

1

Cmt Geral da PIVIPA

VALDIR LEMES MACHADO

Prefeito Municipal de Novo Repartimento/PA.

ELENILTON DA CRUZ ARAÚJO

Secretário Municipal de Educação de Novo Repartimento/PA.

TESTEMUNHAS:

1		2-
	Jonel ferreira de Morrais	Nome: Ellen mide de Souse Assigo
		CPF Nº 1002 71725206